



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0029/2025

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.

Processo nº 0841484-14.2024.8.19.0002,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora, de 50 anos de idade, com diagnóstico de **cirrose hepática** de etiologia alcoólica desde 2019. Encontra-se internada no Hospital Universitário Antônio Pedro, desde 05 de agosto de 2024, com quadro de hemorragia digestiva alta varicosa e encefalopatia hepática, com necessidade de múltiplas transfusões sanguíneas. Durante a internação, manteve-se com quadro de **hipoxemia** com ortodeóxia, fechando o diagnóstico de **síndrome hepatopulmonar**. Assim, visando a alta hospitalar, foi indicada a **oxigenoterapia domiciliar**, com **concentrador de oxigênio (5 a 10L/min)**, **cilindro de oxigênio com 10L**, **concentrador de oxigênio portátil**, **cânula nasal e fluxômetro** (Num. 152120489 - Pág. 20).

Informa-se que o tratamento com **oxigenoterapia domiciliar e seus acessórios** (concentrador de oxigênio, cilindro de oxigênio, concentrador de oxigênio portátil, cânula nasal e fluxômetro) **estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 152120489 - Pág. 20).

Embora tal tratamento esteja coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta oxigenoterapia, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar, a CONITEC avaliou a incorporação da oxigenoterapia domiciliar, **estando recomendada a incorporação apenas para pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)¹** – o que não se enquadra ao quadro clínico da Assistida (Num. 152120489 - Pág. 20).

Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, caso haja a aquisição dos equipamentos para o tratamento de oxigenoterapia pleiteado, a Autora deverá ser acompanhada por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização do referido equipamento bem como reavaliações clínicas periódicas.

Cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do município de Niterói e do estado do Rio de Janeiro, não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento com oxigenoterapia domiciliar pleiteado, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar uma alternativa terapêutica.

Acrescenta-se que, ainda não existem Programas nas três esferas governamentais que venham atender as necessidades terapêuticas de fornecimento de oxigenoterapia domiciliar, que verse sobre o quadro de síndrome hepatopulmonar.

Adicionalmente, no que tange ao registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos equipamentos e insumo necessários para a oferta de **oxigênio suplementar**, informa-se:

- **cilindro de oxigênio** - as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais

¹ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

não estão obrigadas a notificar ou registrar os gases medicinais, porém devem possuir o CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias²;

- **concentrador de oxigênio, cateter nasal e fluxômetro – possuem registro ativo na ANVISA.**

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regularização de produtos: gases medicinais. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais>>. Acesso em: 13 jan. 2025.